



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/151/2025

Congonhas, 19 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

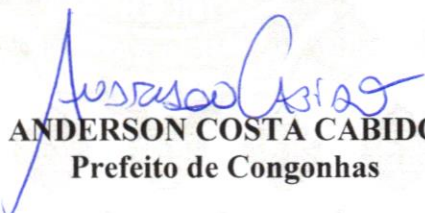
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que “**Dá nova redação à alínea “a” do parágrafo único do art. 28 e acrescenta alínea “d” ao parágrafo único art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.**”

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1354/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 08:30
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 39 / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1355/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 08:34
Legislativo

Dá nova redação à alínea “a” do parágrafo único do art. 28 e acrescenta alínea “d” ao parágrafo único art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.240, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação inserida na alínea “a” do parágrafo único, sendo também acrescentada a alínea “d”:

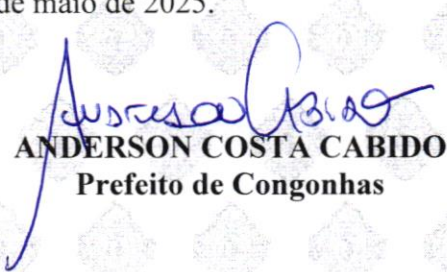
Art. 28

“ a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, calculado sobre o vencimento inicial da carreira, garantindo-se o pagamento a partir de Laudo Técnico oficial. (NR)

d) as diferenças remuneratórias advindas com a adequação da base de cálculo retroagem a 5(cinco) anos contados a partir da publicação desta lei e serão atualizadas pelo índice de correção monetária aplicado pela Fazenda Pública Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matricula 20146876 1
OAB/MG 210.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regularizar a situação funcional das Agentes de Combate a Endemias e das Agentes Comunitárias de Saúde, quanto à fixação da base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade previsto na alínea “a” do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, veja-se:

“Art. 28. Os Agentes Públicos terão os seguintes direitos:

I - férias regulamentares integral ou proporcional, acrescida de 1/3 constitucional;

II - 13º salário, integral ou proporcional;

III - remuneração de trabalho noturno, exercida entre às 22h e 06h, acrescida de 25%; e

IV - adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Poderá ser devido aos Agentes Públicos o adicional de insalubridade, a partir de laudo técnico, que será elaborado por quem habilitado, nos termos da lei federal e mediante o seguinte:

a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, **calculado sobre o salário mínimo;** (grifo nosso)

b) alterada a prestação de serviços do agente público, novo laudo deverá ser expedido para aferir as condições de trabalho, o grau de insalubridade, se devido, ou não; e

c) sob pena de responsabilidade pessoal, o chefe imediato certificará, trimestralmente, as condições de trabalho do agente público e se obriga a comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa qualquer alteração.”

A base de cálculo do adicional de insalubridade para a classe das Agentes encontra-se fixado no patamar de **“um salário mínimo”** conforme previsto no dispositivo legal que se pretende alterar por meio deste projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Na Lei Federal n.º 11.350/2006 em seu § 3º do artigo 9ºA ficou estabelecido que a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade das ACE e ACS é o **vencimento ou salário-base**.

A Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 estabeleceu que o piso salarial da classe em 2025 é no importe de R\$ 3.036,00, ou seja o referido piso salarial mencionado nada mais é que o vencimento base inicial do cargo de ACE e ACS.

Desta forma, é primordial que a base de cálculo da insalubridade, conforme fixada na alínea "a" do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 4.200/2023 seja modificada, adequando-se à legislação federal específica para a matéria.

Em um breve histórico temos a pontuar que, haja vista o impacto das ações das funções dos ACE e ACS na estrutura da saúde pública em todo o território brasileiro, o Legislador Constitucional resolveu assegurar um tratamento diferenciado a estas funções, sendo criada, por meio da **Emenda Constitucional n.º 51/2006, nova espécie** de contratação de servidores pertencentes a esta classe.

No Art. 198, § 4º § 5º e 6º da CRF/88 foi instituído uma forma de contratação, exclusivamente, para o recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, criando-se mecanismo de seleção específica (Processo Seletivo Público – PSP) e estabelecido um vínculo contínuo, ou seja, vínculo não precário, por meio da formalização de contratos por prazo indeterminado - veja-se:

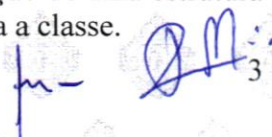
"Art. 198.

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)"

Conforme disposto no §5º, os ACS e ACE deverão ser regidos por regime jurídico diferenciado, por meio de regulamentação específica, o que importa na criação de uma estrutura administrativa distinta, inclusive com a implantação de plano de carreira para a classe.

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

No Município de Congonhas encontra-se em vigor a Lei Municipal n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 a qual cuidou de criar toda a estrutura administrativa para os ACS e ACE em atendimento à Constituição da República de 1988 e também à Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas alterações.

A Lei Federal n.º 11.350/2006 foi alterada pela Lei Federal n.º 13.342/2016 sendo incluído o § 3º no artigo 9º a fim de fixar expressamente qual seria a base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade para os Agentes, veja-se:

“Art. 3º O art. 9º-A da Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9º A

.....

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, **calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.**” (grifo nosso)

Por fim, ressalta-se que o Governo Federal é responsável pelo pagamento do piso salarial dos ACS e ACE.

A União repassa verbas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) por meio da Assistência Financeira Complementar (AFC). O repasse é feito em parcelas mensais, com uma parcela adicional no último trimestre do ano.

Veja-se como ficou definido no § 7º do artigo 198 da CRF/88, acrescentado pela EC n.º 120/2022:

“Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

“Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.”


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Nesta exposição de motivos cabe ressaltar que embora a CRF/88 e Lei Federal mencionada acima tenha disposto sobre o pagamento de insalubridade à classe dos Agentes, nota-se que o adicional de insalubridade é caracterizado como um adicional propter laborem, ou seja é devido ao trabalhador somente enquanto ele estiver exposto a agentes nocivos à saúde.

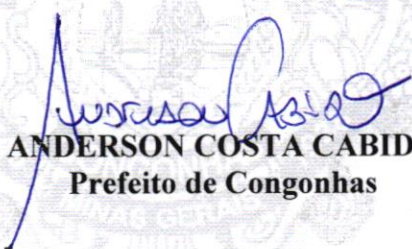
A apuração para averiguar se o ambiente de trabalho é insalubre ou não, se faz por meio de Laudo Pericial, elaborado por profissional técnico devidamente habilitado.

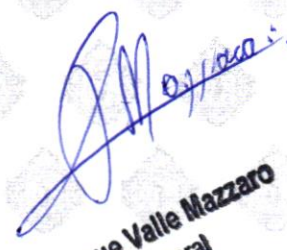
Neste sentido, como a base de cálculo do adicional de insalubridade, fixada em Lei Federal, para o caso dos Agentes é de obediência obrigatória para todos entes públicos, e que, desde o ano de 2016 deveria ter sido observado o piso salarial da classe, é juridicamente possível que a presente alteração legislativa ora apresentada, repercuta seus efeitos retroativamente, corrigindo-se assim o pagamento a menor, respeitado o prazo prescricional de 05 anos.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de maio de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matricula 20146876
OAB/MG 210.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências”, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 1.866.790,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2025, sendo que nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **47,61%** (quarenta e sete, vírgula sessenta e um por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	930.230.000,00	943.716.000,00	972.030.000,00
<i>Despesa com Projeto de Lei (B)</i>	1.866.790,52	468.730,64	524.978,32
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,20%	0,05	0,05%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA
Data: 15/05/2025 11:23:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
GERALDO GILMAR ATAYDES SEABRA
Data: 15/05/2025 17:47:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Congonhas, 15 de maio de 2025.

À Secretaria Municipal de Governo,

No âmbito do Processo Administrativo nº 10953/2022, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente análise demonstra que a disponibilidade financeira atual do município, após a contabilização dos empenhos, apresenta um saldo negativo no recurso específico para a despesa. No entanto, com base em projeções de receitas para os próximos meses, conclui-se que o município possui capacidade de pagamento para arcar com o valor de R\$ 1.866.790,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), assegurando assim a sua viabilidade financeira.

Atenciosamente,



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças



Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças